



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

Apresentação: 07/08/2025 13:23:57.540 - PL073325
EMC 41/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.41/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO
BRASILEIRO (PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2025

Acrescente-se o art. 149-B ao presente projeto de lei, com a seguinte redação:

“Art. 149-B. Para todos os efeitos, é igualmente válido o conhecimento de embarque emitido originariamente em meio eletrônico no estrangeiro.”

JUSTIFICAÇÃO

O Conhecimento de Embarque (Bill of Lading) é nome que se dá ao documento que assegura a condição da carga embarcada no modal aquaviário, tendo força de contrato entre o embarcador e o transportador. Trata-se do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251724550200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa



* C D 2 5 1 7 2 4 5 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa PSDB/SP

documento de navegação mais importante no Comércio Exterior, sendo mundialmente reconhecido como tal.

No ordenamento jurídico brasileiro, o BL é mencionado no art. 575 do Código Comercial, embora a legislação não defina, com exatidão, sua natureza jurídica. Com os avanços introduzidos pela Lei de Liberdade Econômica, houve significativa desburocratização e informatização de procedimentos. No entanto, enquanto essa legislação conferiu validade jurídica expressa a documentos digitalizados, deixou de abordar da mesma maneira - clara e expressa - a validade de documentos nato-digitais, como o electronic Bill of Lading (e-BL). Essa omissão legislativa tem gerado incertezas no plano infralegal sobre os requisitos e condições de validade desses documentos, por isso, essa alteração se faz necessária.

Além disso, dos 5 países com os quais o Brasil mais comercializa, 3 deles (China, Estados Unidos e Rússia) adotam o e-BL. Tal condição reitera a necessidade de inscrição do e-BL no arcabouço legal e infralegal brasileiro como nato-digital, conferindo ao País as mesmas condições de comercialização dentre os principais players de mercado.

Por razões de segurança, eficiência tecnológica e políticas da agenda ESG, os principais transportadores marítimos globais assumiram o compromisso de migração do BL físico para sua versão nato-digital até 2030, pois esta garante mais controle, menos erros humanos, riscos de fraude e de falsificação.

No contexto internacional, há uma preocupação em positivar as mudanças dos documentos comerciais físicos para os nato-digitais, como por exemplo, o Reino Unido, que no ano de 2023 aprovou um projeto de lei que definiu e criou parâmetros para o “electronic trade document” (documento eletrônico comercial). Bem como a França, que no ano de 2024, aprovou uma lei baseada em UNCITRAL Model Law on Electronic Transferable Records (MLETR), que permite versões digitais de documentos comerciais amplamente utilizados, como o BL, sendo um marco nos esforços globais para tornar o comércio sem papel. O seu artigo 19, que embasa a

Apresentação: 07/08/2025 13:23:57.540 - PL073325
EMC 41/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.41/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

Apresentação: 07/08/2025 13:23:57.540 - PL073325
EMC 41/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.41/2025

atual proposta estabelece que deve ser conferida validade jurídica aos conhecimentos de embarque emitidos no estrangeiro.

Além disso, o MLETR também foi implementado em outros países como Bahrein, Belize, Kiribati, Paraguai, Papua-Nova Guiné, Singapura, Timor-Leste e no Abu Dhabi Global Market (ADGM). Com isso, estima-se que o ganho de eficiência operacional com a substituição do processo manual pelo eletrônico seja em torno de 50 minutos para cada BL. Isso porque se elimina a necessidade do processo de entrega manual, em que (i) o cliente, por meio de seu representante, tem ir à agência marítima com a via original; (ii) a agência, por sua vez, identifica se de fato se trata do BL original verdadeiro; (iii) produz uma cópia do BL; (iv) e, finalmente, entrega-a ao cliente. Essa sequência de ações demanda em torno de 01:00 (uma hora), ao passo que com o e-BL esse mesmo processo entre o cliente e a agência é estimado em 00:10 (10 minutos).

No contexto nacional, vale ressaltar que em 2020, durante a pandemia de Covid-19, a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), vinculada à Receita Federal do Brasil, respondeu à solução de consulta 165, admitindo a fatura comercial em formato nato-digital.

Dessa forma, é imprescindível que o Brasil construa desde já um arcabouço normativo com vistas a uma regulamentação clara e específica sobre o conhecimento de embarque eletrônico, com requisitos de validade e segurança normatizados, a fim de manter entre os principais players do mercado.

O uso do EBL reduzirá custos operacionais, aumentará a segurança das transações e permitirá maior eficiência logística, alinhando-se ao art. 3º, inciso X, do presente projeto de lei. Tudo isso, para estabelecer um marco regulatório que garanta a transição para a documentação nato-digital, a fim de que o Brasil esteja entre os países que implementaram o EBL.

O e-BL é o arquivo digital emitido por uma plataforma de "Paperless Trading" que traz as idênticas características e informações do BL convencional, emitido em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

papel, tendo a mesma função e a validade, sendo a única diferença o seu formato digital.

Cabe ressaltar que o e-BL já é aceito pelo International Group of P&I Clubs ("IGP&I"), composto pelos principais clubes de P&I do mundo e que respondem por aproximadamente 95% das embarcações securitizadas.

Por isso, o presente ajuste visa promover a modernização, segurança e otimização dos processos do Sistema Portuário Brasileiro ao incentivar a adoção do Electronic Bill of Lading (EBL) como substituto das documentações físicas convencionais (Bill of Lading).

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2025.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
(PSDB/SP)

Apresentação: 07/08/2025 13:23:57.540 - PL073325
EMC 41/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.41/2025



* C D 2 2 5 1 7 2 4 5 5 0 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251724550200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa